

Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

#### LEI COMPLEMENTAR N° 049/2022 De 13.12.2022

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL/COMPARTILHADO, COWORKING E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

#### Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I- Coworking como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;
- II- Business Center ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;
- III- Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;
- IV- Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.

**Artigo 3º** - As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:





Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

I- assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;

II- secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;

III- agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.

**Artigo 4º** - Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

**Artigo 5º** - As empresas administradoras dos escritórios virtuais, business centers e cowokings deverão: I- permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;

II- manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

III- comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

IV- fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

V- ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

§1º - As empresas de coworking, business centers e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

N



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

§2º - A prestação de serviços de dos escritórios virtuais, business centers e coworkings ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 6º - O usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverá:

I- estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II- manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings; III- em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;

IV- manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos. Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

**Artigo 7º** - As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas em seu endereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.

- §1º A Taxa de Licença e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual/Compartilhado e Usuários, terá a mesma base cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do Município de Angatuba;
- § 2º -Os usuários enquadrados como Micro Empreendedores Individuais (MEI) ou empresas consideradas de baixo risco, conforme previsto na Lei Complementar Municipal Nº 251/2019, de 20/12/2019, por estarem dispensados da obtenção de licenças e alvarás, ficam somente obrigados a realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.
- § 3º O contrato de prestação de serviço entre o usuário e o Escritório Virtual servirá como documento de comprovação do endereço para inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

N



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

Artigo 8º - O órgão municipal responsável realizará, por meio de processo administrativo, a correção dos cadastros dos usuários informados pelos escritórios virtuais, que não mais funcionem em seus estabelecimentos, inclusive com a retirada do endereço fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva

regularização, mediante procedimento instituído em legislação específica.

§1º- A comunicação da cessação do funcionamento do usuário no endereço do escritório virtual

deverá ser acompanhada da comprovação, conforme requisitos estabelecidos em regulamento.

§2º- Realizada a comunicação válida, na forma prevista no parágrafo anterior, cessará a

responsabilidade relativa ao usuário do escritório virtual perante a municipalidade.

§3º- Apenas o inadimplemento de taxa ou mensalidade referente a utilização dos serviços de

escritório virtual não constitui motivo para a cessação do funcionamento do usuário no endereço

fiscal, salvo cláusula contratual neste sentido.

Artigo 9º - Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais,

business centers e coworkings infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa administradora manter atualizado os

registros de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados

ou rescindidos.

Artigo 10° - A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde

que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez

que houve prestação de serviços na forma contratual.

Artigo 11 - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do

espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – O valor da Multa será dobrado no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará.

N



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

**Artigo 12** - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município e das demais legislações correlatas pertinentes.

**Artigo 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas ou decretos que fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal